CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Estado de Minas Gerais
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/Nº - Centro

PROJETO DE LEI Nº 105 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 113
EM 05/08/2019

Determina área cultural com taxa diferenciada as ocupadas por bancas de jornais e revistas e feiras de livros.

O Prefeito Municipal:

A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica por força desta lei, determinada área cultural, aquelas destinadas para bancas de jornais e revistas e feiras de livros.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo 1º desta lei, terão taxa diferenciada, no valor de 50% (cinquenta por cento), ao cobrado a quiosque que comercializa bebidas, cigarros, bijuterias e outros de gêneros desta natureza, a ser aplicada retroativamente, a partir do ano de exercício fiscal de 2006.

Art. 3º - Esta lei tem como objetivo, incentivar de forma constante e permanente a leitura e a busca de informações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo,

05 de agosto de 2019.

HELENA CARVALHO -MDB.

JUSTIFICATIVA

Uma nação se distingue pela cultura de seu povo, que representa as etapas evolutivas das tradições e valores intelectuais, morais e espirituais de um grupo social. A educação tem como objetivo principal o crescimento cultural da população de um país, no seu todo, e é a base de seu desenvolvimento social e econômico.

Ao longo da História da humanidade, sempre aparece como fator essencial de desenvolvimento, os meios de comunicação. As primeiras civilizações se desenvolveram à medida que desenvolveram sua escrita. À escrita agregaram-se os meios físicos de comunicação, cujo principal exemplo foi Roma, que, além da navegação, construiu uma excelente rede de estradas, que permitiam um rápido deslocamento de seus exércitos.

Simon Bolivar, dos países andinos, no congresso de Sucre, sintetizou seu discurso dizendo que governar é unir o povo: unir pelo sentimento patriótico; unir pela cultura; unir pelos meios de comunicação.

O Presidente Juscelino Kubistcheck foi o maior de nossos governantes, que despertou o país para o progresso, adotando o pensamento do Libertador dos Países Andinos.

Os países mais desenvolvidos da atualidade tiveram como base de seu desenvolvimento a cultura de seu povo e os meios de comunicação.

Nossa cidade, embora tenha hoje muitos cursos superiores e uma forte base nos cursos fundamentais, carece, no entanto, de bibliotecas, e a venda de jornais e revistas.

Cumpre ao Poder Público, principalmente ao Poder Público Municipal, remover os obstáculos à discriminação da cultura. Hoje temos emissoras de rádio e de TV, que difundem prioritariamente notícias e músicas populares, mas gozam de isenção fiscal.

Mas o meio mais eficiente para disseminar a cultura, além das escolas, são os jornais, as revistas e os livros.

No entanto, remando contra a corrente, o Código Tributário do Município taxou pesadamente e abusivamente a partir de 2006 a cobrança de área públicas cedidas às bancas de jornais e revistas, que vendem, também

livros de cultura publicados em edições populares mais baratas; inclusive que sempre distribuiu gratuitamente

A importância da cultura e da informação é inegável para o desenvolvimento de um país, assim sendo, venho por meio desta apresentar este projeto de lei.

Não se pode equiparar uma banca de jornal com um quiosque que comercializa bebidas, cigarros, bijuterias e outros de gêneros desta natureza.

Essa taxa, ao longo dos anos, até 2006 sempre foi simbólica e, assim voltou a ser a partir de 2017, como ocorre nas demais cidades brasileiras. No entanto, no período de 2006 a 2016, houve um aumento abusivo de 1000% sobre essa taxa. Para reparar essa injustiça e abusividade, invocando o poder de autotutela dos entes públicos, que mais que uma faculdade é um dever, que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de desfazimento. O STF através das Súmulas 346 e 473 orienta de forma firme o direito de anular atos administrativos que irradiam efeitos negativos: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". De fato, o aumento abusivo de 1000% sobre as bancas de jornais e revistas, provocou o um efeito negativo terrível que foi o fechamento dos Jornais e Revistas Mannarino, que tinha 87 anos de existência em nossa cidade, gerando empregos direitos e indiretos, divulgando a cultura e prestando serviço público.

HELENA CARVALHO – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Estado de Minas Gerais
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/Nº - Centro

PROJETO DE LEI Nº /2019

Determina área cultural com taxa diferenciada as ocupadas por bancas de jornais e revistas e feiras de livros.

O Prefeito Municipal:

A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica por força desta lei, determinada área cultural, aquelas destinadas para bancas de jornais e revistas e feiras de livros.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo 1º desta lei, terão taxa diferenciada, no valor de 50% (cinquenta por cento), ao cobrado a quiosque que comercializa bebidas, cigarros, bijuterias e outros de gêneros desta natureza, a ser aplicada retroativamente, a partir do ano de exercício fiscal de 2006.

Art. 3º - Esta lei tem como objetivo, incentivar de forma constante e permanente a leitura e a busca de informações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo,

05 de agosto de 2019.

HELENA CARVALHO -MDB.

JUSTIFICATIVA

Uma nação se distingue pela cultura de seu povo, que representa as etapas evolutivas das tradições e valores intelectuais, morais e espirituais de um grupo social. A educação tem como objetivo principal o crescimento cultural da população de um país, no seu todo, e é a base de seu desenvolvimento social e econômico.

Ao longo da História da humanidade, sempre aparece como fator essencial de desenvolvimento, os meios de comunicação. As primeiras civilizações se desenvolveram à medida que desenvolveram sua escrita. À escrita agregaram-se os meios físicos de comunicação, cujo principal exemplo foi Roma, que, além da navegação, construiu uma excelente rede de estradas, que permitiam um rápido deslocamento de seus exércitos.

Simon Bolivar, dos países andinos, no congresso de Sucre, sintetizou seu discurso dizendo que governar é unir o povo: unir pelo sentimento patriótico; unir pela cultura; unir pelos meios de comunicação.

O Presidente Juscelino Kubistcheck foi o maior de nossos governantes, que despertou o país para o progresso, adotando o pensamento do Libertador dos Países Andinos.

Os países mais desenvolvidos da atualidade tiveram como base de seu desenvolvimento a cultura de seu povo e os meios de comunicação.

Nossa cidade, embora tenha hoje muitos cursos superiores e uma forte base nos cursos fundamentais, carece, no entanto, de bibliotecas, e a venda de jornais e revistas.

Cumpre ao Poder Público, principalmente ao Poder Público Municipal, remover os obstáculos à discriminação da cultura. Hoje temos emissoras de rádio e de TV, que difundem prioritariamente notícias e músicas populares, mas gozam de isenção fiscal.

Mas o meio mais eficiente para disseminar a cultura, além das escolas, são os jornais, as revistas e os livros.

No entanto, remando contra a corrente, o Código Tributário do Município taxou pesadamente e abusivamente a partir de 2006 a cobrança de área públicas cedidas às bancas de jornais e revistas, que vendem, também

livros de cultura publicados em edições populares mais baratas; inclusive que sempre distribuiu gratuitamente

A importância da cultura e da informação é inegável para o desenvolvimento de um país, assim sendo, venho por meio desta apresentar este projeto de lei.

Não se pode equiparar uma banca de jornal com um quiosque que comercializa bebidas, cigarros, bijuterias e outros de gêneros desta natureza.

Essa taxa, ao longo dos anos, até 2006 sempre foi simbólica e, assim voltou a ser a partir de 2017, como ocorre nas demais cidades brasileiras. No entanto, no período de 2006 a 2016, houve um aumento abusivo de 1000% sobre essa taxa. Para reparar essa injustiça e abusividade, invocando o poder de autotutela dos entes públicos, que mais que uma faculdade é um dever, que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de desfazimento. O STF através das Súmulas 346 e 473 orienta de forma firme o direito de anular atos administrativos que irradiam efeitos negativos: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". De fato, o aumento abusivo de 1000% sobre as bancas de jornais e revistas, provocou o um efeito negativo terrível que foi o fechamento dos Jornais e Revistas Mannarino, que tinha 87 anos de existência em nossa cidade, gerando empregos direitos e indiretos, divulgando a cultura e prestando serviço público.

HELENA CARVALHO – MDB.